

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 027/2010

CRIA O SELO TROTE LEGAL A SER CONFERIDO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE APRESENTAREM AÇÕES DE ORGANIZAÇÃO PARA RECEPÇÃO DOS CALOUROS QUE VISAM O ESTÍMULO AO EXERCÍCIO DA ÉTICA, CIDADANIA E CULTURA DE PAZ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Selo Trote Legal a ser conferido às Instituições de Ensino Superior que realizem ações de organização de recepção aos calouros que visam ao estímulo para o exercício da ética, cidadania e cultura de paz.

Art. 2º. O Selo Trote Legal tem como objetivos:

- I - reconhecer e fortalecer o ambiente universitário como núcleo de cidadania no Município de Assis;
- II - incentivar a prática de atividades que promovam a convivência saudável entre alunos, professores, funcionários e comunidade;
- III - propiciar a troca de experiências entre a sociedade civil e o poder público municipal; e,
- IV - Estimular ações que promovam a prática de valores humanos como centro das relações acadêmicas.

Art. 3º. O Selo Trote Legal será conferido, anualmente, no início do ano letivo, em solenidade realizada no Gabinete do Prefeito, às instituições de Ensino Superior que apresentarem a descrição de suas ações com o respectivo registro, no ato da inscrição.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal publicará anualmente relatos de práticas solidárias desenvolvidas pelos participantes do Selo Trote Legal.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Educação e Cultura
Comissão de Saúde e Assistência Social
Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo
Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. N° 03

Proc 38/10

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 4º.** As iniciativas contempladas pelo Selo Trote Legal abrangem desde ações instituídas propriamente pela Instituição de Ensino Superior até as que facilitam, auxiliam ou financiam as entidades estudantis a elas vinculadas ou não.
- Art. 5º.** O Poder Executivo constituirá uma Comissão Especial para a análise e classificação das Instituições de Ensino Superior que se cadastrarem.
- Art. 6º.** A Comissão Especial deverá aprovar o regulamento para o cadastramento e a comprovação das ações instituídas nesta Lei 30 (trinta) dias após a sua constituição.
- Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2010

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A inclusa iniciativa tem por objetivo criar o Selo Trote Legal a ser conferido às Instituições de Ensino Superior que apresentarem ações de organização para recepção dos calouros que visam o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz.

Estudar e trabalhar são atividades coletivas que constituem um mundo social cuja natureza ultrapassa o âmbito da decisão individual.

Assim se destina o ambiente acadêmico, para que além, da formação profissional, o aprendizado da convivência se desenvolva com responsabilidade e compromisso em seu exercício cotidiano.

As instituições de ensino são espaços de construção de cidadania antes mesmo do acúmulo dos saberes técnicos, tendo a comunicação como elemento humanizador entre os fatores pertencentes ao espaço interno e ao externo.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, assim também dispõe quando estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Pois é a partir do disposto acima que compreendemos que o conceito de pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania antecedem o preparo de qualificação para o mercado de trabalho, estabelecendo que a pessoa plena entende e vive a cidadania e é capaz de agir com competência necessária para o mercado de trabalho.

Nesse sentido, a proposta em tela especificada neste projeto se coaduna com incentivo à prática dos princípios norteadores para a ação pedagógica, sendo estes, os princípios éticos, necessários para o desenvolvimento de atitudes autônomas, responsáveis, solidárias e de respeito pelo outro e pelo bem comum; os princípios estéticos, fundamentais para o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, do respeito à diversidade; e os princípios políticos, essenciais para a percepção dos direitos e deveres, imprescindíveis para o exercício da cidadania, para o respeito à ordem democrática e para o despertar do sentimento de pertencimento por meio da participação ativa e responsável.



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 05
Proc. 38/10
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Ademais, notamos que a presente iniciativa é destinada a atribuir o Selo Trote Legal a todas as instituições de Ensino Superior que se cadastrarem, visando o reconhecimento por toda e qualquer ação que estimule a solidariedade em seu ambiente educacional.

Destarte, quando da decisão do futuro profissional que cada vestibulando realiza além da profissão que irá exercer, também este terá mais um critério a balizar sua escolha: a coerência entre teoria e prática cidadãs.

Nesse sentido, o Selo Trote Legal poderá vir a ser mais um indicador para as instituições de Ensino Superior se tornarem referência para seus alunos atuais e futuros, buscando, cada vez mais, educação integral e de qualidade.

Em face desses motivos, espero contar com o apoio dos demais Vereadores.
SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2010.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 06
Proc 38/10
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 27/2010
PARECER Nº. 38/2010

Cria o Selo Trote Legal a ser conferido às Instituições de Ensino Superior que apresentarem ações de organização para recepção de calouros que visam o estímulo ao Exercício da Ética, Cidadania e Cultura de Paz e dá providências correlatas.

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES e visa criar o Selo Trote Legal a ser conferido anualmente, no início do ano letivo às Instituições de Ensino Superior que realizem ações e organizações de recepção aos calouros que visam o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz, melhorando dessa forma o ambiente universitário saudável entre alunos, professores, funcionários e a comunidade.

A iniciativa do projeto é concorrente e o mesmo está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, e conforme dispõe o § 1º do Artigo 52 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 04
Proc 38/10
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 17 de março de 2010.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico